



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do
Alto São Francisco

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A EMPRESA INDÚSTRIA DE CALÇADOS ALVORADA LTDA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, do decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 14 parágrafo 3.º, onde dispõe que: “ a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento ambiental ou AAF, previsto pelo caput e parágrafo 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização”.

CONSIDERANDO que o empreendimento preencheu o FCE e obteve FOB com fim de requerer a Autorização Ambiental de Funcionamento, necessita afirmar, em Termo de Responsabilidade, assinado pelo empreendedor, que as instalações estão aptas para operar, porém, pretendendo regularizar o tratamento de efluentes sanitários, posteriormente, ou seja, em prazo determinado pelo órgão Ambiental;

INDÚSTRIA DE CALÇADOS ALVORADA LTDA, CNPJ nº 23.593.577/0001-50, com sede à Rua Dimas Guimarães, nº 796/800; Bairro: São Sebastião, CEP: 35519-000, Nova Serrana/MG - MG, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, por

....., doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTE DE CONDUTA,

título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato, representada pela Superintendente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do
Alto São Francisco

Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, **Srta. Aline Faria Souza Trindade, MASP 1.155.076-1**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 843 de 21 de novembro de 2008, doravante denominada **“SUPRAM ASF” Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco**, com endereço na Rua Bananal, nº 549, Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.

Cronograma físico-financeiro

- | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1- | Laudo final do corpo de bombeiros atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de prevenção e combate a incêndio ou cópia do projeto aprovado com cronograma executivo para implantação dessas medidas. Prazo: 120 dias. |
| 2- | Apresentar laudo de avaliação de ruídos com base na Lei Estadual 10.100/90, bem como proposta de medida(s) corretiva(s), caso as exigências dessa Lei não sejam atendidas. Prazo: 120 dias. |
| 3- | Apresentar conforme norma NBR 10.004/2004 da ABNT, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para as atividades desenvolvidas. Prazo: 30 dias. |
| 4- | Apresentar contrato firmado com a empresa licenciada responsável pelo recolhimento e disposição final adequada dos resíduos sólidos considerados como resíduos classe I e II de acordo com a NBR 10.004/2004 da ABNT. Prazo: 60 dias. |
| 5- | Instalar e operar o sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio conforme normas NBR 07229/93 e NBR 13969/97 da ABNT |

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do
Alto São Francisco

- com a ART do responsável técnico pela sua elaboração. Prazo: Até 31/10/2011.
- 6- Apresentar projeto acompanhado por um responsável técnico e ART para instalação de sistema de exaustão quando da utilização de halogênio. Prazo: 30 dias.
 - 7- Implantar projeto após aprovação do mesmo pela SUPRAM ASF. Prazo: 60 dias.
 - 8- Adequar, conforme com a ABNT/NBR 12.235, a área de armazenagem de resíduos Classe 1, de forma a impedir a justaposição de produtos que reagem entre si, e, o escoamento deste tipo de resíduo, mantendo sempre no local as fichas de informações de segurança dos produtos químicos (FISPQ) utilizados nos processos, conforme NBR 14.725/02. Prazo: 60 dias.
 - 9- Fica proibida a destinação de resíduos classe I de forma inadequada: exemplo, doação de latas / tambores / bombonas e afins para a comunidade. Prazo: execução imediata.
 - 10- As áreas de instalação dos compressores deverão ser adequadas para atendimento da Lei Estadual nº. 18.031, de 12 de janeiro de 2009. Prazo: 60 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à CLÁUSULA SEGUNDA, observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do mesmo;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM ASF;
4. Atender ao prazo de informações complementares, do processo de licenciamento ambiental ou AAF, se acaso exigido pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por obrigação descumprida;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do
Alto São Francisco

c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental, conforme o caso, ou de até 12 meses contados da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, bem como aqueles que forem lhe forem anexados em momento posterior à sua assinatura, depois de devidamente rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Quando a concessionária local formalizar o processo de licenciamento ambiental de sua Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários do município de Nova Serrana junto ao órgão ambiental competente, é facultado ao empreendedor



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do
Alto São Francisco

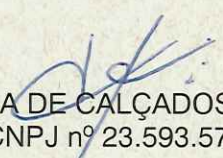
rediscutir com a SUPRAM o cumprimento da Etapa de Implantação de Fossa Sética – Filtro Anaeróbio, prevista no Cronograma Físico da Cláusula Segunda.

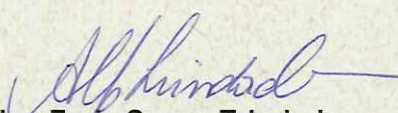
CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

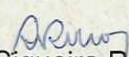
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 13 de maio de 2011.


INDÚSTRIA DE CALÇADOS ALVORADA LTDA
CNPJ nº 23.593.577/0001-50


Aline Faria Souza Trindade
Superintendente Regional de Regularização Ambiental
do Alto São Francisco
SUPRAM/ASF
MASP: 1.155.076-1

TESTEMUNHAS:


Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho
Analista Ambiental SUPRAM/ASF
MASP.: 1.020.783-5
OAB/MG. 66.288


Daniela Diniz Faria
Gestora Ambiental SUPRAM/ASF
MASP.: 1.182.945-4
OAB/MG. 86.303

